



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



LEI Nº 974/ 2024

“Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Doresópolis/MG, para o quadriênio 2025/2028, será de R\$21.216,00 (vinte e um mil, duzentos e dezesseis reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Doresópolis/MG, para o quadriênio 2025/2028, será de R\$5.304,00 (cinco mil, trezentos e quatro reais).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2025/2028, serão de R\$5.231,00 (cinco mil, duzentos e trinta e um reais).

Art. 4º No mês de dezembro de cada ano, os Secretários Municipais de que trata essa Lei farão jus a uma importância equivalente ao respectivo subsídio mensal, que deverá ser pago em data coincidente com os demais servidores, proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

Art. 5º Os agentes políticos de que trata essa Lei farão jus anualmente a um período remunerado de descanso não superior a 30 (trinta) dias, que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito, em benefício do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



§1º Apenas os Secretários Municipais farão jus ao adicional de férias de que trata a Constituição Federal no período aquisitivo que constará do cargo efetivo.

§2º As férias a que se refere o caput desse artigo poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou outra remuneração quando ocorrer exoneração do Secretário Municipal no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, a revisão geral anual dos subsídios, no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput desse artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 8º Esta lei entra em vigor, no dia 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Doresópolis/MG, 20 de dezembro de 2024.

Certifico que publiquei este no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG

20/12/24

ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal